



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**ETP**

**Estudo Técnico Preliminar**

**Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº.  
460/2022**

## **I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Divisão Municipal de Assistência Social vem solicitar abertura de processo de dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na execução de serviços funerários para atender em caso de óbito de pessoa carente residente no Município. “Atender as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros”. A concessão do benefício eventual destinado aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais

Considerando que os Benefícios Eventuais são previstos na Lei Municipal nº 799/2013, e um direito garantido nos termos do art.22 da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, justifica-se o serviço.

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

## **II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1 A presente contratação não está alinhada com PCA 2026, porque o PCA não está vigente.

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A execução dos serviços e o fornecimento dos produtos serão conforme necessidade da Secretaria solicitante;

A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

É responsabilidade exclusiva e integral do(a) fornecedor(a) a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o Município;

É proibido cobrar das famílias qualquer tipo de valor objeto da contratação;

Os serviços funerários deverão compreender apenas os especificados na tabela constante neste documento, DFD e no Termo de Referência;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade do serviço a ser contratado é com base nos processos anteriores, não havendo como prever as ocorrências.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O único recurso disponível no mercado para esse atendimento é o serviço funerário.

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base na pesquisa de preços realizada em empresas para o serviço pretendido, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 104.850,00 (Cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

#### **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de serviços funerários para atendimento em caso de óbito de pessoa carente residente no município. O benefício requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no SUAS.

#### **VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Em regra, a letra “B” do item V do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 (para bens), não seria viável na presente demanda, pois o serviço funerário de forma parcelada pode comprometer a oferta do objeto, pois o serviço deve ser entregue com todos os itens planejados. Desta forma o agrupamento dos itens 1 ao 5 da pesquisa de preços, favorecerá o processo. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se o processo com os itens agrupados.

#### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a aquisição do presente objeto (serviços funerários) possibilita o poder público atender a necessidades de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social deste Município, desta forma cumprir um direito garantido nos termos do art.22 da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

#### **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Definição do orçamento disponível para a contratação.

- Definição do procedimento de contratação a ser adotado (licitação . pública, dispensa ou inexigibilidade de licitação, etc.).
- Definição dos critérios de seleção dos fornecedores.
- Estabelecimento de um cronograma para o processo de contratação.
- Definição de profissionais capacitados para utilizar os equipamentos.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

## **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida com base nas demandas existentes.

**São José da Boa Vista, 09 de janeiro de 2026**

**Eliane Apª Lopes Ferraz  
Secretária Municipal de Ação Social**